ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-BETIM (MG)

REGIMENTO INTERNO

Art. 1.º - A Associação Atlética Banco do Brasil Betim (MG) reger-se-á por seu Estatuto, por este Regimento Interno e pelas demais deliberações de seus órgãos.

Art. 2.º - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para admissão e manutenção de associados, dispor sobre o uso das dependências do clube, definir atribuições e regulamentar disciplinas.

Art. 3.º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste Regimento Interno será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

DOS ASSOCIADOS

Art. 4.º - A AABB – Betim (MG) é formada pelas seguintes categorias de associados:
I - Associados Efetivos - os funcionários do Banco do Brasil, os aposentados e os pensionistas que recebem benefícios pela PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
II- Associados Beneméritos - os que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à Associação, indicados pelo Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo para homologação por, no mínimo, 2/3 de seus membros;
III - Associados Comunitários – as pessoas da comunidade;
IV - Associados Parentes - os parentes, até terceiro grau, dos associados efetivos;
V – Associados Individuais Parentais – os ex-dependentes dos associados efetivos, dos associados parentes e dos associados comunitários, se solteiros, e enquanto os titulares aos quais estejam vinculados continuem associados;

Art. 5.º- Para admissão no quadro de associados o pretendente terá que:
I – Categoria de associados efetivos e comunitários:
a - preencher proposta solicitando sua admissão;
b- juntar documentação comprobatória dos dependentes;
c - autorizar desconto da mensalidade em favor da Associação, se correntista do Banco do Brasil;
d - juntar 2 (duas) fotos 3 x 4 suas e de cada dependente;
e - ter aprovada sua admissão pelo Conselho de Administração.
II – Categoria de associados parentes:
a- atender ao disposto no inciso I;
b- comprovar seu parentesco com associado efetivo, através de documento ou de declaração de responsabilidade do associado efetivo.
III – Categoria de associados individuais parentais:
a- preencher proposta solicitando sua admissão;
b – comprovar sua ex-dependência do titular, através de documento, caso essa comprovação não conste nos registros da Associação;
c – firmar, em conjunto com o titular, compromisso de comunicar à Associação fato que o impeça de continuar inscrito nesta categoria de associado, o que ocorrerá com o casamento ou com a união estável, formalizada ou não;
d – juntar 2 (duas) fotos 3 x 4;

e – ter aprovada sua admissão pelo Conselho de Administração.

Art. 6º - Serão considerados parentes os pais, os avós, os bisavós, os filhos, os netos, os bisnetos, os irmãos, os tios e os sobrinhos dos associados efetivos e os correspondentes do cônjuge ou companheira (o) destes.

Art. 7.º - Do associado comunitário será cobrada uma taxa de admissão previamente estipulada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - O associado e o dependente com mais de 5 (cinco) anos de idade deverão portar carteira de associado, que será fornecida pela Associação.
Parágrafo primeiro – Para confecção da carteira, a Associação poderá cobrar uma taxa que variará de acordo com o custo do trabalho.
Parágrafo segundo- A expedição de 2.ª via ou mais da carteira será feita mediante o pagamento em dobro da taxa eventualmente estipulada.
Parágrafo terceiro – Enquanto não for expedida a carteira, a critério do Presidente do Conselho de Administração, poderá ser fornecida ao associado e dependentes, autorização de frequência válida por 30 (trinta) dias.

Art. 9.º - A readmissão de associado deverá observar a forma prevista para a admissão e estará sujeita ao pagamento de taxa equivalente ao valor de 3 (três) mensalidades, mais a taxa de adesão.

Art. 10 – O associado que firma, como proponente, proposta de admissão, será responsável pela veracidade das declarações prestadas pelo proposto.

DOS DEPENDENTES

Art. 11 - São dependentes dos associados;
I - o cônjuge;
II - os filhos, enteados, tutelados enquanto menores de 21 anos e, se universitários, até 24 anos;
III - o companheiro ou companheira com quem viva;
IV - o pai ou mãe, sogro ou sogra viúvos ou separados que vivam na companhia do associado e que, realmente, dependam dele econômica e financeiramente;
V - os portadores de necessidades especiais, independentemente da idade, que vivam na dependência econômica e financeira do associado;
Parágrafo primeiro - Salvo quanto aos direitos que devem ser exercidos pessoalmente e outros dispositivos do Estatuto ou deste Regimento, gozam os dependentes das mesmas prerrogativas dos associados.
Parágrafo segundo - A prova da condição de dependente é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) no caso do item I, certidão de casamento;
b) no caso do item II, certidão de nascimento ou documento de identidade, termo de tutela e certidão de frequência emitida pela Faculdade, quando for o caso;
c) no caso do item III, declaração de dois associados testemunhando o fato ou certidão da união estável;

d) no caso do item IV, documento que comprove a viuvez ou a separação e/ou declaração de dois associados testemunhando o fato e, para comprovar a dependência econômica e financeira, cópia da Declaração do Imposto de Renda;
e) no caso do item V, comprovação médica e cópia da Declaração do Imposto de Renda.

Art. 12 - Os dependentes de associado efetivo, parente ou comunitário que perderem a condição de dependência só poderão frequentar a Associação se, mediante proposta, forem aceitos nas categorias correspondentes, obedecidas as exigências do artigo 5°.

Art. 13 – No caso do associado individual parental, a mensalidade será cobrada do titular e o valor será o equivalente a 20% (vinte por cento) da mensalidade a qual o titular estiver obrigado a pagar.

Art. 14 – Não será cobrada a taxa de adesão dos ex-dependentes de associados inscritos no quadro social.

DO REGIME DISCIPLINAR

DAS INFRAÇÕES:

Art. 15 - Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do associado e seus dependentes que comprometa a dignidade e o decoro, embarace a eficiência do serviço, cause prejuízo de qualquer natureza e não observe as normas estatutárias ou regimentais da Associação.
Parágrafo único - Na aplicação da pena levar-se-á em conta os antecedentes e o grau de culpa do acusado, os serviços prestados à Associação, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências da ação ou omissão.

DAS PENALIDADES

Art. 16 - São penas disciplinares;
I – advertência, que se aplica nos casos primários e de menor gravidade;
II - afastamento do recinto;
III - suspensão de direitos;
IV - exclusão;
Parágrafo primeiro - As penalidades previstas nos itens I e II deste artigo se inserem no poder disciplinar de aplicação imediata, podendo ser cumuladas com as constantes dos itens III e IV, estas sempre após processo instaurado em que se assegure ao associado o amplo direito de defesa.
Parágrafo segundo - A pena de suspensão implica perda temporária dos direitos do associado durante um prazo que variará de um mínimo de 10 (dez) dias a um máximo de 12 (doze) meses, conforme a gravidade da infração, limitando-se à pessoa do infrator.
Parágrafo terceiro - O associado ou dependente, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências da Associação, ainda que a convite de outro associado ou na condição de visitante.
Parágrafo quarto - O associado continuará pagando as mensalidades, durante o período de suspensão, sob pena de perder a qualidade de associado.
Parágrafo quinto - A reincidência agrava a pena.
Parágrafo sexto - A aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à Associação ou a outro associado.

Art. 17 - São competentes para aplicar penalidades:
I - as de advertência e afastamento do recinto: membro do Conselho de Administração, do Conselho Deliberativo ou Diretores presentes, com posterior encaminhamento da ocorrência ao Conselho de Administração;
II - as de suspensão e exclusão: Conselho de Administração.
Parágrafo único - O julgamento de infração em que estejam incursos associado benemérito e/ou seus dependentes será da competência do Conselho Deliberativo.

Art. 18 - São passíveis de punição:
I - com pena de advertência, os atos que importem em conduta incivilizada aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;
II - com afastamento do recinto:
a) a reincidência nos atos previstos no item anterior;
b) a desobediência às determinações e o desacato a qualquer membro do Conselho de Administração ou Diretor;
c) a agressão física, de natureza leve, ou verbal a convidado, associado, dependente ou empregado da Associação;
d) a embriaguez excessiva cumulada com procedimento atentatório à moral e aos bons costumes;
III - com pena de suspensão, após processo a que se refere o art. 16, § 1º, os atos referidos no item II supra;
IV - com pena de exclusão:
a) o acúmulo de penas de suspensão igual ou superior a 12 meses;
b) o não pagamento por mais de 90 dias das mensalidades e de outros encargos financeiros;
c) a condenação, por sentença transitada em julgado, por crime infamante ou contra os bons costumes;
d) o dano à Associação e o não reparo dos mesmos nos termos deste Regimento;
e) a prática, dentro da Associação, de atos lesivos à honra e boa fama que possam causar danos e comprometer o bom conceito da Associação;
f) a agressão de natureza grave, física e/ou verbal, a convidado, a associado, dependente ou empregado da Associação;
g) o uso de violência na prática de qualquer descumprimento das normas estabelecidas no Estatuto, nos Regulamentos e neste Regimento.

Art. 19 – Para aplicação da penalidade de exclusão pelo não pagamento por mais de 90 dias das mensalidades e de outros encargos financeiros, não será exigida a instauração de processo.
Parágrafo único – O associado excluído por esse motivo poderá ser readmitido, desde que liquide o débito que motivou a exclusão, acrescido dos encargos estabelecidos pelos órgãos competentes, mais a taxa de adesão.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 20 - O processo referido no art. 16, §1º, será instaurado pelo Presidente do Conselho de Administração, com base em relatório de ocorrência emitido por qualquer associado que tenha presenciado o fato tido como infração, ou por comissão que o tenha avaliado, que procederá de acordo com o seguinte rito:
I - notificará o indiciado, através de correspondência, da acusação, para que ele apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, indicando provas e arrolando testemunhas;

II - após o recebimento da defesa prévia, será designada sessão do Conselho de Administração para ouvir o acusado e suas testemunhas, além dos responsáveis pela denúncia e testemunhas, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos;
III - a falta de apresentação da defesa prévia ou o não comparecimento do indiciado na reunião, implicará no julgamento à revelia;
IV - os depoimentos deverão ser tomados isoladamente;
V - concluída a instrução do processo, o Conselho de Administração proferirá seu julgamento, absolvendo o associado ou reconhecendo as infrações por ele cometidas;.
VI – reconhecidas as infrações, o Conselho de Administração decidirá, nesse mesmo ato, a penalidade a ser aplicada;
VII – caberá ao Presidente do Conselho de Administração comunicar ao associado a decisão do Conselho, aplicando-lhe a penalidade, se for o caso.
Parágrafo único – O prazo estipulado no inciso I poderá ser reduzido, dependendo da gravidade da infração, e a critério do Conselho de Administração.

Art. 21 – O associado responde pelas infrações cometidas por seus dependentes menores e por seus convidados.

Art. 22 - Da decisão do Conselho de Administração cabe recurso ao Conselho Deliberativo, se interposto no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 23 – Se o infrator for membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, o processo será instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com base em relatório de ocorrência emitido por quem presenciou o fato tido como infração, ou por comissão que o tenha avaliado, que procederá de acordo com o seguinte rito:
I - notificará o indiciado, através de correspondência, da acusação, para que ele apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, indicando provas e arrolando testemunhas;
II - após o recebimento da defesa prévia, será designada sessão do Conselho Deliberativo para ouvir o acusado e suas testemunhas, além dos responsáveis pela denúncia e testemunhas, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos;
III - a falta de apresentação da defesa prévia ou o não comparecimento do indiciado na reunião implicará no julgamento à revelia;
IV - os depoimentos deverão ser tomados isoladamente;
V - concluída a instrução do processo, o Conselho Deliberativo proferirá seu julgamento, absolvendo o associado ou reconhecendo as infrações por ele cometidas;.
VI – reconhecidas as infrações, o Conselho Deliberativo decidirá, nesse mesmo ato, a penalidade a ser aplicada;
VII – caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo comunicar ao associado a decisão do Conselho, aplicando-lhe a penalidade, se for o caso.

Art. 24 – Em caso de necessidade de destituição de administradores, o Presidente do Conselho Deliberativo submeterá a decisão à Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim.

Art. 25 – Se o infrator for o Presidente do Conselho Deliberativo, o processo será instaurado pelo Conselho Deliberativo, que funcionará de forma colegiada, com base em relatório de ocorrência emitido por quem presenciou o fato tido como infração, ou por comissão que o tenha avaliado, que procederá de acordo com o seguinte rito:

I - notificará o Presidente indiciado, através de correspondência, da acusação, para que ele apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, indicando provas e arrolando testemunhas;
II - após o recebimento da defesa prévia, será designada sessão do Conselho Deliberativo para ouvir o acusado e suas testemunhas, além dos responsáveis pela denúncia e testemunhas, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos;
III - a falta de apresentação da defesa prévia ou o não comparecimento do indiciado na reunião implicará no julgamento à revelia;
IV - os depoimentos deverão ser tomados isoladamente;
V - concluída a instrução do processo, o Conselho Deliberativo proferirá seu julgamento, absolvendo o Presidente na qualidade de associado ou reconhecendo as infrações por ele cometidas;.
VI – reconhecidas as infrações, o Conselho Deliberativo decidirá, nesse mesmo ato, a penalidade a ser aplicada;
VII – caberá ao representante, constituído pelo colegiado, comunicar ao Presidente a decisão do Conselho, aplicando-lhe a penalidade, se for o caso.

Art. 26 – Em caso de necessidade de destituição do Presidente do Conselho Deliberativo, o Conselho Deliberativo submeterá a decisão à Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim.

DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 27 - A Associação permanecerá aberta em horários fixados pelo Conselho de Administração.
Parágrafo único - A critério das Vice-Presidências e das Diretorias os horários poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando da realização de eventos esportivos, sociais, culturais e recreativos.

Art. 28 - O acesso às dependências da Associação só será permitido mediante apresentação da carteira social, autorização provisória ou convite.
Parágrafo único – O associado ou dependente que forçar a entrada, sem a devida identificação, incorre em falta grave.

Art. 29 - Os convidados poderão ingressar na Associação em dias normais de funcionamento, desde que acompanhados de associado;
Parágrafo único - O associado é responsável pelos atos praticados por seus convidados, com sujeição a todas as penalidades cabíveis.

Art. 30 – Cumpre ao associado orientar seus convidados sobre as normas e infrações, evitando-se, com isso, transtornos à ordem, à disciplina e ao bom nome da Associação.

Art. 31 - Não será permitido o ingresso de animais, salvo no caso de exposições.

Art. 32 - Não serão permitidas manifestações de caráter religioso, racial ou político- partidário no recinto da Associação.

Art. 33 – Não será permitida a utilização de som particular, nem mesmo os advindos dos sistemas sonoros instalados em automóveis.

Art. 34 – Não será permitido trazer bebidas, as quais terão de ser adquiridas diretamente no bar da AABB.

Art. 35- Não será permitido fazer uso de utensílios domésticos e de churrasqueiras no interior do salão social.

Art. 36 – Não será permitido estacionar na estradinha entre o salão e o parque infantil e as piscinas, sendo o acesso permitido apenas para se conduzir pessoas com dificuldades de locomoção, e/ou para carga e descarga.

Art .37 – Não será permitido, também, estacionar na área contígua ao salão onde estão localizados os quiosques, sendo o acesso igualmente permitido para se conduzir pessoas com dificuldades de locomoção, e/ou para carga e descarga.

Art. 38 – A Associação poderá exigir do associado ou dependente, exame médico complementar, desde que o julgue necessário à comprovação de inexistência de alguma moléstia.
Parágrafo primeiro – O não atendimento poderá impedir o uso da Sede.
Parágrafo segundo – Nos casos positivos, dependendo da gravidade, a utilização da Sede poderá ser proibida em caráter temporário ou definitivo.

Art. 39 – O empréstimo de material só poderá ser feito mediante apresentação da carteira de associado ou documento de identidade.
Parágrafo único - Em caso de extravio caberá ao associado ou dependente a reposição do mesmo.

DA SECRETARIA

Art. 40 – À Secretaria compete prestar aos associados, seus dependentes e convidados, quaisquer esclarecimentos relacionados com as atividades da Associação.

Art. 41 – À Secretaria compete todos os serviços burocráticos inerentes à Associação, bem como auxiliar o presidente, os vice-presidentes, os conselheiros e demais diretores no cumprimento de suas atribuições, especialmente os relacionados com:
a) admissão e demissão de empregados;
b) anotações em carteiras profissionais;
c) férias e licenças de empregados;
d) afastamentos;
e) arrecadação e recolhimento das contribuições obrigatórias por lei, tais como: INSS, IR, FGTS, PIS, impostos diversos de caráter municipal, estadual, etc.;
f) processamento da folha de pagamento;
g) complementação das operações de compra e venda, zelando para que a documentação esteja concorde às leis ou aos ditames usuais;
h) receitas e despesas da Associação;
i) emissão de convite-ingresso visado por um dos membros do Conselho de Administração;
j) correspondência em geral, de qualquer caráter;
k) processamento de admissão e readmissão de associados e confecção das carteiras sociais;
l) toda cobertura divulgacionista de promoções e festividades programadas;

m) venda de convites e mesas para reuniões sociais, culturais, etc.;
n) assistência técnico-administrativa aos departamentos que a solicitarem;
o) arquivo da documentação contábil da Associação;
p) divulgação dos atos e resoluções dos Poderes da Associação.
Parágrafo único – Nos casos em que o registro compete ao contador contratado para executar os serviços pertinentes à contabilidade da Associação, a Secretaria ficará responsável pelo controle e acompanhamento da execução desses serviços.

BAR E RESTAURANTE

Art. 42 - Os responsáveis pelos serviços do bar e restaurante devem atender aos usuários com toda cortesia, observando higiene rigorosa, e praticando preços compatíveis com o mercado, sujeitos à aprovação do Conselho de Administração, supervisionados pelo Vice-Presidente de Administração.

Art. 43 - Os serviços de bares ou restaurantes serão administrados e explorados pela Associação ou por terceiros através do regime de arrendamento, locação ou comodato, a critério do Conselho de Administração.
Parágrafo primeiro - A locação, comodato ou arrendamento se farão com empresa do ramo, legalmente estabelecida, e de idoneidade e capacidade financeira comprovadas.
Parágrafo segundo - Do contrato deverão constar, além das cláusulas normais para tais serviços, outras específicas quanto ao uso dos espaços cedidos, prévia homologação de preços, guarda e conservação dos bens e equipamentos da Associação, despesas de conservação, ressarcimento de danos causados, etc.
Parágrafo terceiro - O concessionário deverá exibir mensalmente à Associação os recibos de pagamento dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas de sua responsabilidade.

Art. 44 – O Vice - presidente de Administração poderá exigir, do concessionário ou encarregado, a afixação de tabela de preços em lugar visível.

Art. 45– A Associação não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento das despesas de associados, dependentes e convidados.

Art. 46 – Aos menores de 18 anos será proibido o fornecimento de bebida alcoólica.

Art. 47 – A falta de higiene e de outras medidas saneadoras observadas darão direito à Associação de rescindir o contrato firmado, com justa causa.

DO SALÃO DE FESTAS

Art. 48 - O salão de festas será utilizado nas programações sociais e culturais.

Art. 49 - Os convites, ingressos e as reservas de mesas para os eventos sociais e culturais deverão ser adquiridos pelo associado, na secretaria da Associação ou em outro local previamente estabelecido.
Parágrafo único - O ingresso aos não associados nos eventos sociais e culturais estará sujeito ao pagamento de uma taxa previamente estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 50- O salão de festas poderá ser locado para solenidades estranhas às atividades da Associação, mediante o pagamento de taxa pré-estabelecida pelo Conselho de Administração

Parágrafo primeiro - Do contrato de locação do salão de festas deverá constar cláusula que responsabilize o locatário por qualquer dano causado à Associação, decorrente do uso de suas instalações.

Parágrafo segundo - O uso das instalações será limitado às áreas estritamente necessárias ao evento, sendo vedada a utilização das demais dependências.

DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 51 - O associado tem o direito de utilizar as áreas de churrasqueiras para a realização de festividades particulares, desde que não impeça a utilização das mesmas por qualquer outro associado.

Parágrafo primeiro - A utilização de área de churrasqueira depende de autorização em pedido dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, sujeitando-se o associado às normas estabelecidas e ao pagamento de taxas, se for o caso, e a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - Eventualmente, o Conselho de Administração poderá estabelecer a exclusividade do uso de uma delas, desde que reserve as demais ao uso comum.

DA SINUCA

Art. 52- Nos jogos de sinuca, privativos dos associados, poderá ser cobrada uma taxa por hora de utilização, a ser estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Sem prejuízo do contido no *caput* deste artigo, poderá o Conselho de Administração autorizar o ingresso de convidado de associado, acompanhado do mesmo, para participar de jogos de sinuca.

Art. 53 – Os associados e eventuais frequentadores deverão observar as normas de conduta, respeitando tempos e condições estabelecidos para a utilização dos equipamentos.

Art. 54 - É proibida a aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave aqueles que a praticarem.

Art. 55 – Periodicamente, a critério da Diretoria Desportiva, a AABB poderá promover torneios classificatórios.

Art. 56 - Os torneios promovidos na AABB serão regidos pelas regras da Federação Brasileira de Bilhar e Sinuca.

Art. 57 -O associado ficará responsável pelos danos materiais causados em virtude do uso inadequado da mesa de sinuca.

Art. 58 – Na entrega das bolas e dos tacos será exigida a apresentação da carteira do associado ou de documento de identidade, recaindo sobre o mesmo a responsabilidade pela devolução do material.

DO TÊNIS DE MESA

Art. 59 – Os jogos de mesa deverão desenvolver-se sem algazarra, cabendo repreensão em caso da espécie.

Art. 60 – A Associação não fica obrigada a fornecer raquetes para uso da mesa de tênis.

Art. 61 – No caso de treinamento da equipe de tênis de mesa, o diretor social deverá entender-se com o diretor desportivo para o equacionamento do horário de uso das instalações.

Art. 62 – O diretor social afixará, em local visível, o horário de funcionamento do salão de jogos.

DAS QUADRAS

Art. 63 - A utilização das quadras será, preferencialmente, dos associados e seus dependentes, e será feita compatibilizando-se lazer com jogos e treinos das equipes e seleções da Associação.

Art. 64 - Nas competições esportivas será vedado o uso das demais dependências da Associação aos componentes das delegações visitantes, salvo quando se tratar de outra AABB.

Art. 65 – Eventualmente, poderá a Associação utilizar as quadras para outras programações de seu interesse.

Art. 66 - A não ser em partidas oficiais ou amistosas com outras equipes, a Associação não fornecerá uniformes aos usuários, concedendo-lhes apenas as bolas e/ou petecas estritamente indispensáveis.

Art. 67 - O atleta deverá estar uniformizado para as competições oficiais, sendo vedado o uso de equipamentos e vestuário inadequados.

DAS PISCINAS

Art. 68 – Não poderão frequentar as piscinas as pessoas que apresentarem afecções nos olhos, ouvidos, nariz, boca, moléstias infecciosas e parasitárias na pele e em outros órgãos. Igualmente, não será permitida a frequencia na piscina, de pessoas com ferimento, bem como portadores de pensos, esparadrapos, algodão, óleos bronzeadores, pomada, ou que sofram de doenças contagiosas.

Art. 69 – O exame médico, sempre que for possível à Associação oferecê-lo, é obrigatório e deverá ser renovado a cada semestre ou quando se julgar necessário. É irrecorrível, a qualquer instância da Associação, a decisão do médico proibindo o uso das piscinas a associado, dependente ou convidado.

Art. 70 – No caso de obrigatório o exame médico, a utilização das piscinas só será permitida mediante apresentação do cartão de exame médico.
Parágrafo único – Não haverá caráter excepcional em nenhuma hipótese.

Art. 71 – Deverá o associado ou dependente submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo de sua ficha não tenha expirado, caso venha a adquirir qualquer moléstia infecto-contagiosa ou ferimento que possa constituir impedimento.
Parágrafo Único – Ficará a critério médico a suspensão ou prosseguimento da validade do exame.

Art. 72 – As crianças menores de 08 (oito) anos só poderão entrar nas piscinas acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 73 – No caso de o exame não ser oferecido pela Associação, essa poderá exigi-lo do associado, dependente ou convidado, que apresentar afecções nos olhos, ouvidos, nariz, boca, moléstias infecciosas e parasitárias na pele e em outros órgãos.

Art. 74 - Todo usuário das piscinas deverá passar pela ducha.

Art. 75 – A Associação poderá proibir o uso e frequência às piscinas em dia pré-determinado, para que se proceda à limpeza geral.

Art. 76- É proibido na área das piscinas:
I - empurrar ou carregar pessoas para atirá-las na água;
II - simular lutas ou qualquer outra brincadeira;
III - praticar desportos fora de competições oficiais;
IV – provocar jatos d'água;
V – fingir afogamentos;
VI- praticar desportos não aquáticos;
VII- usar sabonetes ou similares;
VIII - praticar atos contra a boa higiene;
IX - atirar sabão, espuma, óleo na água das piscinas;
X – atirar latas, copos e outros objetos;
XI - levar refeições;
XII - no caso de bebidas, utilizar copos ou garrafas de vidro..

Art. 77 – o usuário deverá estar vestido com roupas próprias para o banho,

DA SAUNA

Art. 78 – O uso da sauna é exclusivo dos associados e/ou dependentes.

Art. 79 –O Conselho de Administração poderá estender a regalia a convidados, ficando a seu critério cobrar ou não uma taxa dos mesmos.

Art. 80 – Existindo sauna feminina e sauna masculina, fica abolido o uso comum de qualquer uma delas, salvo nos casos de interdição para manutenção ou reforma.

Art. 81 – São proibidos:
I – O uso da sauna por menores de 14 (quatorze) anos, mesmo acompanhados pelos pais ou responsáveis;
II – Aos homens, barbearem-se e realizarem outras higienes pessoais;

III – Às mulheres, depilarem-se e realizarem outras higienes pessoais;
IV – A utilização de essências de uso particular;
V – Levar bebidas para o interior da sauna.

Art. 82– São deveres do frequentador:
I – Identificar-se sempre que solicitado;
II – Proceder corretamente e respeitar os demais frequentadores;
III – Tomar uma ducha antes de usar a sauna, caso esteja suado ou empoeirado.

Art. 83 – São responsabilidades do frequentador:
I – Procurar um médico para eventuais problemas de saúde que tenha ou que venha a ter;
II – Deixar de usar a sauna em caso de algum estado inflamatório, ferimentos, doenças contagiosas, micoses, etc.

Art. 84 – São responsabilidades da Associação:
I – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
II – Estabelecer e divulgar o horário de funcionamento da sauna;
III – Fornecer a essência necessária;
IV – Zelar pela manutenção e limpeza do ambiente.

Art. 85 – A Associação não se responsabiliza por transtornos ou males causados pelo uso indevido da sauna.

Art. 86 - Nos casos de infração a qualquer dispositivo regulador do uso da sauna, ficará o frequentador sujeito às penalidades previstas neste Regimento.

DOS CAMPOS DE FUTEBOL

Art. 87. Para a prática do futebol a AABB disponibiliza os campos existentes em sua sede, com as seguintes prioridades de uso:
I - seleções da AABB, em preparação para torneios programados;
II - seleções da AABB, para treinamento;
III - associados da AABB e seus dependentes, em dias e horários estabelecidos pela Diretoria Desportiva;
IV - associados, dependentes e não associados, em dias e horários não ocupados, mediante pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho de Administração.
Parágrafo primeiro - As seleções da AABB serão formadas apenas com jogadores associados ou dependentes, observado o regulamento específico da competição.
Parágrafo segundo - No caso do inciso III deste artigo o associado ou dependente é livre para escolher o horário do jogo, salvo quando a programação estabelecer idade mínima ou máxima.

Art. 88. A programação dos jogos de campeonatos, torneios e dos treinos preparatórios é de responsabilidade da Diretoria Desportiva, a qual deverá ser divulgada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

BETIM - MG
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ATX 39871

Art. 89. Os jogos serão praticados em conformidade com regras oficiais estabelecidas, que poderão ser alteradas para se adaptarem às realidades específicas de categoria ou grupo praticante do esporte, conforme determinado por um Conselho Técnico e Disciplinar.

Parágrafo primeiro - O Conselho Técnico e Disciplinar, presidido pelo Diretor Desportivo, será formado por quatro associados, com seus respectivos suplentes, em dia com suas obrigações com a AABB, todos assíduos praticantes da modalidade esportiva, eleitos no início das competições, que terá as seguintes atribuições:

I - Proceder as alterações nas regras do futebol, adaptando-as às situações específicas das diversas categorias de praticantes;

II - Decidir sobre caso de indisciplina em campo, relatado por jogador e mais duas testemunhas no mínimo;

III - Decidir sobre conduta antiesportiva ou antissocial, dentro do campo ou nas suas áreas contíguas, relatadas por árbitro ou, no mínimo, por duas testemunhas oculares;

IV - Propor, para cada caso de indisciplina, conduta antiesportiva e conduta antissocial, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo segundo - São consideradas condutas antiesportivas ou antissociais:

I - Desistir de jogar;

II - Abandonar o jogo, estando em condições físicas normais, desfalcando a equipe;

III - Não aceitar revezamento na posição de goleiro, quando a equipe não tiver jogador para a posição;

IV - Dizer palavrões e/ou fazer gestos ofensivos;

V - Rebelar-se contra a decisão da maioria dos jogadores, democraticamente tomada, resultando com isso a não realização de uma partida de futebol ou a sua paralisação;

VI - Não ficar disponível para jogo em outro horário, quando preterido em sorteio no qual tenha sido inscrito, salvo quando houver no mínimo oito jogadores para um próximo jogo;

VII - Envolver-se em briga corporal;

VIII - Envolver-se em discussão da qual tenha surgido desavença irreconciliável entre os envolvidos;

IX - Praticar ato ou ofensa de que resulte abandono de associado da AABB.

Parágrafo terceiro - Na proposição da pena, o companheirismo e a boa educação esportiva serão considerados fatores atenuantes. Reiteradas expulsões de jogos ou condutas antiesportivas e antissociais serão consideradas fatores agravantes.

Art. 90 – Poderá a Associação interditar o campo de futebol por algum período, a fim de proceder ao replantio de grama e aos trabalhos de conservação.

Art. 91 – A Diretoria Desportiva determinará os dias e horários de utilização dos campos, obedecendo um período máximo de utilização ininterrupta e, nos jogos noturnos, o horário final de 22 horas.

DO PARQUE INFANTIL

Art. 92 – Será da competência do diretor social a fiscalização do uso adequado do parque infantil.

Art. 93 – O parque infantil só poderá ser utilizado por crianças até 12 anos e nos horários fixados pela Associação.

Art. 94 – Por ocasião do uso do parque é conveniente que as crianças sejam assistidas pelos pais ou responsáveis.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 95 – O Conselho de Administração compor-se-á, obrigatoriamente, de um Presidente, de um Vice-Presidente Administrativo e de um Vice-Presidente Financeiro.

Art. 96 – Serão facultativas as Vice-Presidências Social, Desportiva e Patrimonial.

Art.97– O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, mensalmente, e extraordinárias sempre que necessárias, convocadas pelo seu Presidente, por seu substituto, ou a requerimento de 3 (três) de seus membros.

Art. 98 - As reuniões serão realizadas com a presença de metade mais um de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
Parágrafo único - Dos trabalhos de cada reunião lavrar-se-á, em livro próprio, ata que será assinada por todos.

Art. 99 – O Vice-Presidente de Administração exercerá as funções de secretário das sessões do Conselho, cabendo-lhe elaborar as atas e redigir as resoluções aprovadas.

Art. 100 - A presença às reuniões será anotada em livro próprio, perdendo o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativas.

DO PRESIDENTE

Art. 101 - Ao Presidente compete, além das atribuições constantes do Estatuto Social e das atribuições já dispostas neste Regimento:
I - Dirigir a Associação, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento de todos os segmentos do Conselho de Administração para a consecução de seus objetivos;
II - Homologar a criação de novos departamentos ou diretorias em cada vice-presidência;
III – Nomear diretores;
IV - Submeter ao Conselho de Administração a criação de novas Vice- Presidências;
V – Assinar diplomas de associado-benemérito;
VI – Autorizar as publicações necessárias em nome da Associação, na imprensa, e em outros meios de divulgação;
VII – Assinar toda a correspondência expedida;
VIII - Assinar contratos e distratos de qualquer natureza, bem como aditar, reformar e suprimir cláusulas contratuais, quando a Associação participar como contratante ou distratante;
IX - Estabelecer as diretrizes que norteiam a política de compras da Associação;
X – Baixar ordens de serviço e instruções, as quais se incorporarão, completamente, ao presente Regimento;
XI – Decidir sobre a constituição de delegações esportivas.

DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 102 - Além das atribuições constantes do Estatuto, e de outras fixadas pelos órgãos deliberativos e administrativos, compete a cada vice-presidente:
I – Submeter ao Vice-Presidente de Administração os nomes de diretores dos respectivos departamentos para nomeação, se por ele aprovados;
II - assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
III - elaborar a escala de férias dos funcionários de seu setor, compatibilizando-a com a dos demais setores;
IV - elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;
V - regulamentar, com o Conselho de Administração, e *ad referendum* do Conselho Deliberativo, o uso de equipamentos e da prática das diversas atividades da sua área de atuação, não contempladas neste Regimento Interno.

Art. 103 - Compete a cada Vice-Presidente especificamente:

I - Ao Vice-Presidente Administrativo:
a) substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus eventuais afastamentos de acordo
b) cuidar do controle geral dos serviços da Secretaria, bem como do encaminhamento da correspondência recebida e expedida;
c) cuidar da administração das relações da Associação com seus empregados, relativamente à admissão, treinamento, demissão, bem como fixar os horários de trabalho, folgas, férias, rodízios, etc., dos empregados de sua área e, em conjunto com as demais Vice-Presidências, dos empregados a elas vinculados;
d) supervisionar os serviços e atendimento dos restaurantes e dos bares;
e) cuidar da emissão das carteiras sociais e convites, bem como do acesso à Associação dos associados, dependentes e convidados;
f) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros relativos às Assembléias Gerais e de atas das reuniões do Conselho de Administração, a documentação legal da Associação e o controle de licenças, alvarás e outros exigidos pelos poderes competentes;
g) elaborar o relatório anual da Associação a ser remetido ao Conselho Deliberativo;
h) propor ao Conselho de Administração valores e taxas pela utilização de instalações e serviços da Associação, mantendo o controle de sua cobrança;
i) assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
j) exercer, quando delegado pelo Presidente do Conselho de Administração, a representação da Associação, em juízo ou fora dele;
k) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;
l) prestar assessoria administrativa ao Presidente, aos Vice-Presidentes e aos diretores de departamentos nos casos relacionados com atividades administrativas;
m) exercer o controle do quadro de associados, zelando pela expedição de carteira e pela atualização do arquivo de fichas identificadoras;
n) rubricar as carteiras sociais;
o) zelar pela manutenção e organização do arquivo geral da Associação .

II - Ao Vice Presidente Financeiro:
a) substituir o Presidente do Conselho de Administração;
b) efetuar o controle dos serviços de tesouraria;

c) cuidar da programação e da execução da movimentação financeira dos recursos da Associação;
d) coordenar o fluxo de recursos para as demais vice-presidências, de acordo com o orçamento anual, e receber as prestações de contas;
e) controlar a execução dos serviços de natureza contábil e financeira prestados por terceiros à Associação;
f) cuidar e ter sob sua guarda os livros e documentos que envolvam a movimentação financeira da Associação;
g) zelar pela correção dos documentos contábeis;
h) promover o suprimento de caixa sempre que necessário.

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 104 – Compete ao Diretor Patrimonial
a) orientar, supervisionar e fiscalizar os serviços de manutenção, reparos e conservação dos bens móveis e imóveis da Associação, incluindo limpeza e jardinagem, podendo utilizar os serviços do gerente da sede;
b) elaborar, anualmente, o inventário do patrimônio da Associação com a apropriação das perdas e depreciações;
c) supervisionar, juntamente com as demais vice-presidências e demais departamentos, o uso dos bens e equipamentos à disposição dos mesmos, propondo ao Conselho de Administração a responsabilidade de associados ou empregados pela sua perda ou danos resultantes de seu uso anormal;
d) assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a correspondência de sua área;
e) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;
f) coordenar-se com o Vice-Presidente desportivo de modo a atender as solicitações de conservação, manutenção e limpeza das instalações esportivas.

Art. 105 – Compete ao Diretor Social e Cultural:
a) Planejar, organizar e supervisionar a realização de eventos, atividades sociais, culturais e de lazer;
b) supervisionar a contratação de artistas, conjuntos musicais, etc., para exibições ou animação de eventos nas dependências da Associação, bem como da prestação de serviços vinculados, tais como decoração, serviços de terceiros, etc.;
c) orientar e supervisionar, em conjunto com as demais Vice-Presidências e demais departamentos, as atividades sociais e culturais em eventos por eles patrocinados;
d) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário anual de eventos sociais e culturais;
e) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;
f) organizar as atividades de áreas específicas como o setor jovem, departamento feminino, etc.;
g) incrementar o desenvolvimento artístico e cultural dos associados;
h) promover a realização de cursos, treinamentos, palestras, conferências e demais atividades de lazer cultural;
i) supervisionar a elaboração e publicação do jornal informativo da Associação e demais publicações culturais e sociais;
j) orientar e supervisionar concursos e exposições ou qualquer outra atividade artística ou cultural, propondo incentivos e premiações;

k) integrar as ações de sua área às demais vice- presidências e demais departamentos da Associação;
l) representar, individualmente, ou com o Presidente do Conselho de Administração, a Associação, nos eventos sociais e culturais;
m) coordenar-se com o gerente da sede sempre que o departamento realizar qualquer evento ou promoção;
n) tomar as medidas indispensáveis à ordem, segurança, boa frequência e animação das atividades programadas;
o) diligenciar no sentido de que sejam mantidas em ordem as obrigações da Associação referentes à censura, aos direitos autorais e às licenças exigidas pelas repartições públicas;
p) manter um serviço social que realce a presença da Associação nos acontecimentos marcantes da vida do associado, tais como aniversários, casamentos, falecimentos, aposentadoria, etc.

Art. 106 – Compete ao Diretor Desportivo;
a) organizar e supervisionar a realização de eventos esportivos, bem como de atividades destinadas à formação e ao treinamento de atletas;
b) organizar e propor ao Conselho de Administração o calendário anual de eventos esportivos da Associação;
c) representar, individualmente, ou com o Presidente do Conselho de Administração, a Associação, junto a entidades desportivas oficiais;
d) indicar ao Conselho de Administração, para contratação pela Associação, de técnicos, treinadores, árbitros, massagistas, etc. das diversas modalidades esportivas;
e) coordenar e supervisionar os horários de funcionamento das diversas instalações esportivas;
f) solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a aquisição de materiais esportivos (bolas, petecas, redes, camisetas, uniformes, etc., necessários à prática das diversas modalidades esportivas;
g) orientar, por solicitação dos demais Vice- Presidentes e diretores, o uso das instalações esportivas nos eventos por eles organizados;
h) solicitar ao Presidente do Conselho de Administração autorização para formar delegações esportivas, justificando o pedido e esclarecendo o montante de recursos financeiros necessários;
l) assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
m) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.
n) dar assistência pessoal a todas competições desportivas, providenciando, quando for o caso, o transporte de material e de atletas;
o) inteirar-se das irregularidades cometidas por atletas, diligenciando as medidas necessárias a salvaguardar o bom nome da Associação;
p) elaborar regulamentos para as competições nas modalidades esportivas promovidas pela Associação;
q) solicitar ao diretor patrimonial as medidas necessárias à boa conservação das quadras, campos, piscinas, e de todo material esportivo.

Art. 107 – Existindo as Vice-Presidências social e cultural, desportiva e patrimonial, os departamentos ficarão subordinados às respectivas Vices-Presidências, as quais se responsabilizarão pela atuação de seus diretores.

Art. 108 – Os Vice-Presidentes indicarão os nomes de seus diretores que serão nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração, se por ele aprovados.

Art. 109 – Se os Vice-Presidentes não tiverem interesse em constituir diretores, assumirão então as atribuições aqui dispostas para a sua área de atuação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110 - Os atletas, associados e dependentes são responsáveis pelos materiais que lhes forem entregues para jogos, treino ou lazer, obrigando-se a indenizar a Associação no caso de dano ou extravio.

Art. 111 – Os casos não previstos e as dúvidas porventura suscitadas serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 112 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião do Conselho Deliberativo especialmente convocado para tal fim.

Art. 113 - Os regulamentos que vierem a ser aprovados para disciplinar modalidades não previstas neste Regimento dele passarão a fazer parte integrante sob a forma de anexos.

Art. 114 - Este Regimento, aprovado na reunião do dia 26/11/2013 do Conselho Deliberativo, entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA INCONFIDÊNCIA 357, SALA 103, CENTRO, BETIM MG
CEP 32510-000 - TELEFAX (31)3594-2555
OFICIALA : MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MASSOTE
Averbação No. 02 Livro A
Matrícula 0000002803
06 de dezembro de 2013 as 09 : 04 : 36 horas
Emol. 324,26 Tx.Fisc. 113,87 Tx.ReComp 19,45
Total 457,60
RCPJ

Selo de Fiscalização CIL 86713
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ATX 39877